ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2550 , DE 26 DE março DE 1993.

Ementa: Concede prazo para pagamento de tributos concernentes ao comércio eventual ou ambulante, atendidas exigências dispositivas.

Art. 1º - Todos os contribuintes da Taxa de Licença para o exercício de Comércio Eventual ou Ambulante e da Taxa de Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, com enquadramento nas atividades de comércio eventual, comércio ambulante ou feirante, poderão efetuar o pagamento da renovação anual de 1993, utilizando a UFIBAM no valor de Cr$ 40.573,36 (quarenta mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos), desde que o pagamento seja efetuado em cota única e até 31 de março de 1993.

Art. 2º - Em decorrência desta Lei não haverá devolução ou restituição de quantias eventualmente pagas, a qualquer título, aos cofres municipais.

Art. 3º - Para gozar das prerrogativas concedidas através da presente Lei, os contribuintes ficam obrigados a apresentar o Documento de Arrecadação na Fiscalização de Fazenda do Município, para fins de autenticação, antes do recolhimento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de março de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

PREFEITO